

LEI Nº 954
De: 13.08.1999

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei nº 947.


JAIRO ASSIS BANDEIRA, Prefeito Municipal de Marmeireiro, Estado do Paraná, faço saber que Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o artigo 4º da Lei 947 de 18/06/99 que passa a ter seguinte redação:

Artigo 4º - O contribuinte deverá requerer o parcelamento previsto nos incisos II e III do artigo 1º desta Lei. Impreterivelmente em até 60 (sessenta) dias contados da emissão dos boletos pelo Departamento de Fazenda da Prefeitura Municipal, não podendo ultrapassar a data de 15 de dezembro de 1999.

Artigo 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeireiro, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de agosto de um mil, novecentos e noventa e nove.


JAIRO ASSIS BANDEIRA
PREFEITO MUNICIPAL